

VOSSA SENHORIA _____ SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RONDOLÂNDIA-MT

LODIR CIRCE DO SANTOS PESSO, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG de nº. 3.985,401-5 SSP/PR e do CPF de nº 541.995.819-87. Através deste, **EXPOR** e por fim **REQUERER**, o que segue abaixo:

Considerando o meu esposo o Sr. **Antônio Miranda Pessoa**, faleceu em 10 de agosto de 2023, Conforme Certidão de Óbito de folhas e livro lavrado no Cartório de Paz e Notas de Rondolândia-MT, Comarca de Comodoro-MT, em 15 de agosto de 2023. (anexo)

Considerando o Sr. Antônio Miranda Pessoa, pactuou perante a Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, Contrato de Aluguel de Sala Comercial, conforme, Contrato nº 26/2021, Empenho nº 00011/2023, Processo Administrativo nº 120/2021, Dispensa de Licitação nº 33/2021, (vigente).

Considerando que a Sra. **Lodir Circe dos Santos Pessa**, é a **única herdeira** dos bens deixado pelo Sr. Antônio Miranda Pessoa, não tendo filhos e nem testamento registrado.

Considerando que o Imóvel de *Inscrição imobiliária nº. 00100680009000100095, Lote 03 da Quadra 68B (Ficha Cadastral do Imóvel anexo)* já se encontra em titularidade “transferido” para a Sra. **Lodir Circe dos Santos Pessa**.

Diante do exposto **REQUER** a **devida alteração contratual** dos Contrato/Empenho/Processo Administrativo/Dispensa de Licitação pactuado entre o Sr. Antonio Miranda Pessoa para a Sra. Lodir Circe dos Santos Pessa, pelos **motivos** expostos acima, para tanto apresenta os seguintes documentos: Documentos Pessoais (Antonio e Lodir) Certidão de Casamento, Certidão de Óbito, Comprovante de Endereço, Ficha Cadastral de Imóvel.

Informo ainda os dados de Conta Bancária para alteração decorrente dos pagamentos inerentes a alteração contratual Banco **756 – BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A- Agência 3271, Conta Corrente 149.065-6 em nome da requerente.**

Sendo estas as informações pertinentes, colho da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rondolândia – MT, 18 de agosto de 2023.

Lodir circe dos Santos Pessa
LODIR CIRCE DOS SANTOS PESSO

REQUERENTE

CÉDULA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO PORTADOR

Antonio M. Pessoa

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.735.716

NOME ANTONIO MIRANDA PESSOA

RELACÃO Moacionilio Pessoa
Maria Elisa Miranda

Ataléia - MG 10/Jul/1956
MATERIALIDADE DATA DO NASCIMENTO

03/Nov/1976

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANTONIO MIRANDA PESSOA

Nº de inscrição 470811209-20 Data do Nascimento 10/07/56



Esta Carteira é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Antonio Miranda Pessoa

ANTONIO Nº 470811209-20 PESSOA

S
E
R
V
I
Ç
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/11/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ANTONIO MIRANDA PESSOA

DATA DE NASCIMENTO 10/07/1956 Nº INSCRIÇÃO 003083102313 ZONA 061 SEÇÃO 0079

MUNICÍPIO / UF RONDOLÂNDIA/MT DATA DE EMISSÃO 22/10/2001

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Vitória Lorraine de Oliveira Nascimento



CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
Avenida Andre Maggl. s/nº. Centro
Valdeir dos Santos Vieira Interino

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BWY26949 Cod: 06 Valor: R\$ 3.90
Rondolândia-MT 15 de agosto de 2023
Funcionário: VITÓRIA

Vitória Lorraine de Oliveira Nascimento
Vitória Lorraine de O. Nascimento
CPF: 062.761.141-97
Escrivente Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO REGISTRAR PROTECTORA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

RO

ANTONIO MIRANDA PESSOA

DOC. IDENTIDADE ÓRG. EMISSOR / UF
 1735716 SSP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 470.811.209-20 10/07/1956

RELAÇÃO
 MARCIONILIO PESSOA
 MARIA ELISA MIRANDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 33

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 03185988223 25/09/2025 20/11/1985

OBSERVAÇÕES

Antonio M. Pessoa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 JI-PARANA, RO 29/09/2021

Paulo Manoel Pereira de Almeida
 Diretor Geral do DETRAN/RO 01157665588
 ASSINATURA DO EMISSOR R0712493999

PROIBIDO PLASTIFICAR 2079934048

RONDÔNIA



CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
 Avenida Andre Maggi, s/nº, Centro
 Valdeir dos Santos Vieira Interino

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital BWY26950 Cod: 06 Valor: R\$ 3,90
 Rondolândia-MT 15 de agosto de 2023
 Funcionário VITORIA

Vitória
 Vitória Lorrayne de Oliveira Nascimento
 Escrevente Juramentada
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
~~Vitória Lorrayne de O. Nascimento~~
CPF: 062.761.141-97
Escrevente Juramentada



República Federativa do Brasil

DISTRITO DO PINHEIRINHO



CURITIBA - Estado do Paraná



ELY G. XAVIER REGO

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO, ESCRIVÃO DE PAZ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL OBRIGATORIO DE CASAMENTOS, NASCIMENTO E ÓBITOS

AV. WINSTON CHURCHILL, 2775 — FONE, 46-9333

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Sonia Regina Xavier Rego

Airton Batista Camargo

José Dirson Portes da Cunha

CASAMENTO N.º 1.161/79

CERTIFICO, que às fls. 168 do livro N.º B-5- de registro de Casamentos consta, o assento do matrimônio de ANTONIO MIRANDA PESSOA E LUDIR CIRCE DOS SANTOS, contraído neste Distrito em 15 de setembro (09) de 1979, perante o Juiz de Paz José da Rocha, às testemunhas as constantes do termo.

Ele nascido à 10 de junho (06) de 1956, profissão eletricitista, estado civil solteiro, natural de Ataléia, Minas Gerais, residente em este distrito.

filho de Meacionílio Pessoa e de D. Maria Eliza Miranda, brasileiros, casados, residentes em Rondonia.

Ela nascida à 05 de março (03) de 1962, profissão doméstica, estado civil solteira, natural de Cornélio Procopio-Pr, residente em este distrito.

filha de Pedro Nicolau dos Santos e de D. Maria Francisca dos Santos, brasileiros, casados, servente, e do lar, residentes neste distrito.

A contraente passa a chamar-se "LUDIR CIRCE DOS SANTOS PESSOA".

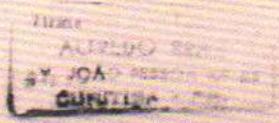
Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180 N.º I-II-III e IV do Código Civil Brasileiro.

OBSERVAÇÕES: Casamento realizado sob o regime de Comunhão Universal de Bens.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba (Pinheirinho), 15 de setembro (09) de 1979

ERS.-



Handwritten signature and stamp: OFICIAL DE REGISTRO CPF 000.856.349

Classificação: MTC-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: MONOFASICO
RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Diop.: 127 Lim. min.: 117 Lim. max.: 133

ANTONIO MIRANDA PESSOA

RUA JAIME FREIRE 207 182560107000 - COLINA VERDE
CEP 78338000 - RONDOLÂNDIA / MT (AG. 20)
Roteiro: 01-0162-035-0470

CÓDIGO DO CLIENTE

6/857212-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00000884261

CPF/CNPJ/RAZI 470.811.209-20

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
JUL/2023 10/07/2023 R\$ 148,28



NOTA FISCAL Nº 16377533 - SÉRIE :001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO:03/07/2023
Consulta pela Chave de Acesso em
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3econsulta>
Chave de Acesso
5123 0703 4673 2100 0190 6600 1016 3775 3320 8502 8779

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Empresa do Grupo Sistema de Distribuição (Raf 05003) RA 8821
Informações sobre a Razão Social da Empresa: Rua Eriberto Neimeis, nº 307, Cuiabá - MT - CEP: 78049-520 - Telefone: (66) 3619-2100
- Seu CPF ou CNPJ está em: Consulte através do site: <http://www.sefaz.mt.gov.br> - Compartilhe através de: Lupa, Fax

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	02/06/2023	03/07/2023	31	03/08/2023

ITEM DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço Unit. c/ Inclusive (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa Unit. (R\$)
Consumo em kWh		144	1,046500	150,75	8,22	128,17	12	15,38	0,882910
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Burm Pub				4,00	0,00	0,00	0	0,00	
BONUS (TAIPIU - LEI 10438/2002 12/2002				-6,47			0		
TOTAL:				148,28	8,22	128,17		15,38	

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
JUL/23 134 33		PIS/PASEP	135,35	1,0845	1,46
AGO/23 128 28		COFINS	135,35	4,9955	6,76
SET/23 138 29		ICMS	128,17	12,00	15,38
OUT/23 138 31					
NOV/23 132 31					
DEZ/23 148 30					
JAN/24 130 30					
FEB/24 120 31					
MAR/24 133 30					
ABR/24 115 29					
MAY/24 144 30					
JUN/24 151 30					
JUL/24 141 30					

RESERVADO AO FISCO
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Medidor	Grandezas	Postos Seriais	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00000884261	kWh	Total	24180	24304	1	144

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00008572125

Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de: 03/07/2023

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 04/07/2023

PAGADOR: ANTONIO MIRANDA PESSOA CNPJ/CPF: 470.811.209-20

RUA JAIME FREIRE 207 182560107000 - COLINA VERDE - RONDOLÂNDIA / MT - CEP 78338000

Nosso Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3269636002905632	857212-2023-07-0	10/07/2023	148,28	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA 03.467.321/0001-98
R VEREADOR JOAO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

Agência / Código do Beneficiário: 3084-3 / 110530-1

PAGUE POR
PPIX

- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".
- Aponte a câmera para o QR Code.
- Confirme o pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
04.221.486/0001-49
Secretaria da Fazenda

Ficha Cadastral do Imóvel

Impresso por: mauro franco

IMÓVEL											
Inscrição do Imóvel: 00100680009000100095				Cód. do Cadastro: 95		Data do Cadastro: 20/04/2021		Zona:	Situação: Ativo		
DISTRITO 1	SETOR 001	QUADRA 68B	LOTE 3	UNIDADE 0001	Localização Cart.:			MacroZona:		Natureza do Imóvel: 2 - Predial Comercial	
Logradouro: RUA. JAIME FREIRE							Tipo do Logradouro		Título do Logradouro		
Número: 207		Bairro: COLINA VERDE			Cidade: RONDOLANDIA			UF: MT	CEP: 78338000		
Complemento:				Loteamento:				SETOR QUADRA LOTE 001			
DADOS DO PROPRIETÁRIO											
Imunidade/Isenção : 0					Descrição :						
CPF / CNPJ.: 541.995.819-87				Nome do Proprietário: LODIR CIRCE DOS SANTOS PESSO							
Logradouro: JAIME FREIRE											
Número: 207		Bairro: COLINA VERDE			Cidade: RONDOLANDIA			UF: MT	CEP: 78338000		
Endereço para Correspondência: RUA. JAIME FREIRE											
Número: 207		Bairro: COLINA VERDE			Cidade: RONDOLANDIA			UF: MT	CEP: 78338000		
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL											
1 - Topografia :	Normal	12 - Forro :	Laje								
2 - Nível :	Ao Nível	13 - Revest. Interno :	Rebocado								
3 - Pedologia:	Normal	14 - Revest. Externo :	Rebocado								
4 - Situação :	Duas Frentes	15 - Pintura Externa :	Látex/óleo								
5 - Benfeitorias :	Muro	16 - Pintura Interna :	Látex/óleo								
6 - Tipo Construção :	Alvenaria	17 - Cozinha :	Pia simples								
7 - Estrutura Edificação :	Alvenaria	18 - Banheiro :	Banheiro interno								
8 - Cobertura :	Laje	19 - Instalação de água :	rede pub. com reservatór								
9 - Paredes :	Alvenaria	20 - Instalação Elétrica :	Embutida								
10 - Piso :	Cerâmica	21 - Estado de Conservação :	-								
11 - Esquadrias :	Especial	24 - Tipo de Edificação :	Comercial								
Área do Imóvel					Valores IPTU/TCR						
Área frente/Lat. Esq.:	12,00 m x 52,00 m	Área premiável Mín.	0	(+) Valor Venal Terreno:		0					
Área da Terreno:	624,00 M ²	Área Proj. Terreno:		(+) Valor Venda Edificação:		21000					
Área Total Edificada	60,00 M ²	Área Descoberta:		(-) Valor Venal		21000					
Recuo de Frente	0	Data Vistoria		Aliquota %		0,6					
Recuo de Fundo	0	Ultima Avaliação		Valor IPTU		105					
Recuo Lado Direito	0	Valor M ²		Isenção IPTU		SEM BENEFICIO					
Recuo Lado Esquerdo		Valor Instrumento		TCR Anual:		30					
Observação											
Outros dados											

Vitória Lorraine de O. Nascimento
CPF: 062.761.141-97
Escrivente Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANTONIO MIRANDA PESSOA

CPF:

470.811.209-20

MATRÍCULA:

064675 01 55 2023 4 00003 011 0000015 79

SEXO	COR	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	parda	10/07/1956	casado, com 67 anos
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Ataléia - MG		RG nº 1375716 SSP/PR	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		ELEITOR	
MOACIONILIO PESSOA e MARIA ELIZA MIRANDA		SIM	

MOACIONILIO PESSOA e MARIA ELIZA MIRANDA
Avenida Jaime Freire, nº 207, Centro, nesta cidade de Rondolândia - Estado de Mato Grosso

DATA E HORA DE FALECIMENTO: dez de agosto de dois mil e vinte e três, às 13 horas e 59 minutos.

DIA	MES	ANO
10	08	2023

LOCAL FALECIMENTO: Hospital Samar Jipa, na cidade de Ji-Paraná - RO

CAUSA DA MORTE: acidente vascular encefálico - hemorrágico de tronco cerebral.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério municipal de Rondolândia - MT

DECLARANTE: LODIR CIRCE DOS SANTOS PESSO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Janaína Lima Bastos CRM/RO 6597

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: Registro de óbito lavrado em 15 de agosto de 2023. DO de nº 34314208-2. O falecido era casado com LODIR CIRCE DOS SANTOS PESSO, no SRC de distrito de Pinheirinho, Curitiba - do Estado do Paraná, no L° B-05, Fls 168, sob o nº 1.161/79. Era portador da CI/RG nº 1.735.716 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.811.209-20. Era aposentado, número do benefício 202.783.252-6. Deixou bens e não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade de Rondolândia - MT, inscrição nº 003083102313 Zona 061, Seção 0079. Não deixou filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	***	***	***	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	***	***	***	***

CEP Residencial	***	Grupo Sanguíneo	***
-----------------	-----	-----------------	-----

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Cartório de Paz e Notas
Avenida Andre Maggi, s/nº, Centro
CEP: 78.338-000 - Telefone: (65) 98432-9332
Valdeir dos Santos Vieira - Oficial do Registro Civil
Rondolândia, Estado de Mato Grosso

O referido é verdade. Dou fé.
Rondolândia - MT, 15 de agosto de 2023.

Vitória Lorraine de Oliveira Nascimento
Escrivente Juramentada

Cartório de Paz e Notas Rondolândia
Comarca de Comodoro - MT
Valdeir dos Santos Vieira
Tabelião Inteiro

Vitória Lorraine de O. Nascimento
CPF: 062.761.141-97
Escrivente Juramentada

ARPENBRASIL AA 026255388 BRP



20/11

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E PESSOA FÍSICA **ANTONIO MIRANDA PESSOA**, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, JUNTA MILITAR, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTÓRIO ELEITORAL, PARA ATENDER A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

O **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº. 142.993.052-72, juntamente com seu Secretário (a) Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa física **ANTONIO MIRANDA PESSOA**, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da cédula de identidade CI/RG n. 1.735.716-SSP/PR e do CPF nº 470.811.209-20, residente e domiciliado na Rua Jaime freire, 207, Bairro Colina Verde, Rondolândia/MT, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Locação de imóvel realizado com fundamento no inciso I do §3º do art. 62 c/c Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com tudo quanto consta dos autos do processo administrativo n. 120/2021-SEMAD, DL n. 033/2021 e assento nas demais normas atinentes aos contratos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93 e, pelas cláusulas e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a **Locação do imóvel localizado Rua Jaime freire, 207, Bairro Colina Verde, Rondolândia/MT (Imóvel: Lote nº 9, Quadra 68)**, tudo conforme descrito no Laudo de Vistoria e Termo de Certificação do Preço acostados aos autos, cuja destinação é o funcionamento dos órgãos: **Casa dos conselhos, junta militar, instituto de identificação, Cartório eleitoral**, atendendo a Secretária Municipal de Administração.

1.2 - Todos os tributos, taxas e tarifas (energia elétrica, telefone, água e etc), serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, se referentes aqueles lançados após a assinatura do presente contrato.

1.3 - A **CONTRATANTE/PREFEITURA** se obriga a manter em bom estado de conservação o imóvel, poderá, entretanto, realizar as modificações estruturais no prédio para adequar as necessidades do órgão que será instalado. As modificações realizadas se integraram ao imóvel, não podendo ser retiradas, exceto se autorizado expressamente pelo **CONTRATADO**.

2.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE/ PREFEITURA** reserva-se do direito de apenas efetuar os pagamentos dos custeios após a apresentação, mensalmente, dos **Recibos** comprobatórios das despesas, com as certificações do Gestor da Assistência Social, bem como, após o regular processamento de liquidação da despesa, nos termos exigidos na Lei nº 4.320/64.

2.1. No ato da liquidação da despesa, sendo o caso, os serviços de contabilidade comunicará, ao órgão incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3.0 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

*Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT
Procuradoria-Geral do Município.*

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso - CEP: 78.338-000.

Handwritten signature or initials, possibly "N 38".



CLÁUSULA TERCEIRA: Sob nenhuma hipótese o CONTRATADO, acima identificado, se fará representar por terceiros. O CONTRATADO, em qualquer casos, se obriga de pleno direito os termos deste contrato em consonância com as exigências legais.

4.0 – PRAZO E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Sobre o prazo e prorrogação aplica:

4.1 - Nos termos contidos na ratificação da dispensa (publ. no D.O.M-AMM, ed. 3.717), o prazo do presente contrato é de (12) doze meses.

4.1.2 **Vigência: 04/05/2021 á 04/05/2022.**

4.4 - O prazo de vigência deste contrato é prorrogável nos termos da Lei nº 8.666/93 e se em decorrência das circunstâncias previstas no §3º desta Clausula Quarta.

4.5 - Durante a vigência deste, o prazo previsto, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

4.5.1 - Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;

4.5.2 - Outros casos que se enquadrem no Art.57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94, se previstos no edital.

4.5.3 - No caso previsto no item 4.5.1, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

4.6 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

§1º. O prazo previsto para início dos serviços, assim como o prazo da própria execução dos serviços, poderá ser prorrogado ou antecipado por acordo formal entre as partes, desde que os motivos de eventual prorrogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo de que resulta este contrato, aceitos pela CONTRATANTE.

§2º. A prorrogação do prazo independerá de composição de interesses, quando da ocorrência de razões de força maior ou caso fortuito que impliquem em atraso da elaboração dos serviços, e nos casos em que a CONTRATANTE atrase os pagamentos dos serviços executados pela CONTRATADA.

§3º. São outras ocorrências que fundamentam a prorrogação do prazo, desde que por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado, os seguintes motivos:

I Calamidade pública;

II - Acidente, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

II - Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;

III - Outros casos que se enquadrem no §1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

IV - No caso previsto no inciso III desta Cláusula, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

V - Nos casos previstos nos incisos I a IV desta Clausula, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na entrega das máquinas e equipamentos contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria-Geral do Município e posterior decisão da CONTRATANTE.

VI - O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

VII - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO se obriga a:

I - exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo



civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

III – Cumprir plenamente o pactuado neste contrato, seus prazos e demais obrigações;

IV - Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;

6.0 - COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO

CLAUSULA SEXTA: Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.0 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor do global do contrato, na forma seguinte:

§1º. multa de mora, de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento injustificado dos plantões.

§2º. A multa a que se alude o parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além de outras previstas neste contrato:

I. Multas:

a) de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso no caso da não entrega completa do objeto deste contrato, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de não-regularização e manutenção da documentação relativa à regularidade fiscal, no decorrer da vigência deste contrato.

e) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

II. Suspensão temporária de participar em licitação no Município de Rondolândia-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA não cumprir a execução do contrato, nos 10 (dez) dias seguintes à notificação que, com esta exigência, lhe seja encaminhada pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA atuar com culpa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos:

a) declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave revestida de dolo;

b) declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o Objetivo do Contrato;

d) declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



e) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em juízo CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos e reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município de Rondolândia-MT ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

§4º. As sanções previstas Nesta Cláusula e incisos I e II acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado em processo específico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§5º. A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§6º. Havendo atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, aplicando-se, então, as disposições legais que regulam este procedimento.

§7º. Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§8º. As sanções serão aplicadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º. As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º. O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando ao adjudicatário:

a) declarado sua insolvência civil;

b) No caso de interesse público de alta relevância ou caso fortuito ou força maior ou em qualquer caso devidamente comprovados.

§11º. Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, seja decorrente de eventuais demandas judiciais relativas ao cumprimento do objeto do contrato, bem como, sobre qualquer demanda de natureza tributária e/ou despesa extraordinária que incidam sobre a execução do objeto do contrato.

8.0 – DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Enquanto o CONTRATADO cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução do objeto. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

§1º. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

§2º. Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

§3º. A rescisão deste contrato, nos termos do §2º desta cláusula, atribuirá à CONTRATANTE todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas no art. 80 da citada Lei, assim como, autorizará a adoção de outras providências necessárias ao resguardo do interesse público.

9.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Na execução do Contrato caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

§1º - Receber o objeto deste contrato.

§2º - Obrigar-se a pagar os valores decorrentes do presente contrato, depois de cumprido seu objeto pela CONTRATADA, aos preços constantes da Proposta anexa a este contrato.

§3º - Obriga-se ainda a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições atividades que lhe são próprias, quando necessárias à execução do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000.



10.0 – DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução do objeto deste contrato e a apresentação de seus efeitos ou resultados.

I – os recibos de quitação dos alugueres deverão ser certificadas pela Secretária, através do fiscal do contrato, devendo ser instruída com as certidões exigidos contendo confirmação que os serviços foram efetivamente prestados na forma e condições prescritas neste Contrato, bem como, a fiel observância ao disposto no Decreto nº 1.485/GAB/PMR, de 26 de Setembro de 2018 que dispõe sobre a homologação da Instrução Normativa do Sistema financeiro SFO nº 001/2014 – Versão 03/2018.

§1º. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária ou outro meio idôneo, contra a efetiva entrega dos mesmos e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo Secretário (a) de Administração.

§2º. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** mantida pela **CONTRATADA** junto ao **Banco do Brasil**, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§3º. O CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE para pagamento, os documentos equivalente que comprovem as despesas realizadas, que deverá vir acompanhado dos documentários fiscais aplicáveis (CND da PGFN). Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, de 05 (cinco) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução do objeto do contrato indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

I - Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

§5º. Tendo em vista que este Contrato é celebrado no regime de preço global por lote, não haverá reajustamento de preços a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese.

§6º. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§7º. Não será efetuado pagamento a título de antecipação de qualquer natureza.

§8º. O CONTRATADO será responsável pela reparação de dano ao erário decorrente da inexecução ou execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas na forma prevista em lei.

11.0 – DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: todos os elementos, documentos e informações constantes do processo de inexigibilidade, complementam o presente Contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

§1º. Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se às partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

§2º. O contrato será regido pela legislação pertinente à espécie, notadamente pela Lei nº 8.666/93, e poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

II - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.



§3º. Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

12.0 – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATADO será remunerado pelo preço constante Do termo de aceitação, juntado aos autos e anexo deste Contrato, compreendido este preço como a única contrapartida que será devida à CONTRATADA, inclusive quanto a gastos, orçamentos e quaisquer outros elementos técnicos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

§1º. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global é fixado em **R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)** correm à conta dos recursos referidos na Cláusula Décima Terceira deste contrato, a ser paga conforme proposta apresentada no processo e NF ou outro instrumento de liquidação e, depois de cumpridas as demais formas e exigências previstas neste contrato quanto a certificação e liquidação das despesas.

§2º. valor mensal é fixado em **R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)**

13.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento do Município de Rondolândia/MT, em conformidade com a **Nota de Empenho n. 526/2021**, nas especificações abaixo:

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Ficha	Um. Orç.	Subelemento	Valor (R\$)
359	08.03.01.04.122.0106.2114	Locação e imóveis	11.160,00

14.0 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- O descumprimento da cláusula sétima (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência;
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos projetos executivos ou de prazos;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos projetos executivos ou de prazos;
- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** a outrem, cessão ou transferência total ou parcial não admitidos previamente pela CONTRATANTE.
- Em caso de insolvência civil judicial em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução do contrato.
- Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

II - Amigavelmente pelas partes, nas formas previstas neste contrato.

III - Judicialmente.

§1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

63



§2º. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “d” e “e”, inciso I desta cláusula, sem que haja culpa da licitante **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

II - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “f” do inciso I desta cláusula poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

15.0- AS GENERALIDADES DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: No ato da assinatura do contrato, que será realizado na PGM, no prazo de (05) cinco dias corridos da chamada para sua assinatura.

§1º. É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos, decorrente da execução do presente contrato.

§2º. Os casos omissão serão resolvidos pelas partes aplicando-se no que não conflitar as leis e princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Comodoro/MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondolândia/MT, 04 de maio de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANTONIO MIRANDA PESSOA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

Luiz Francisco de Siqueira
Procurador Municipal

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000.

64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 026/2021-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ANTONIO MIRANDA PESSOA

Objeto: **Locação do imóvel localizado Rua Jaime freire, 207, Bairro Colina Verde, Rondolândia/MT (Imóvel: Lote nº 9, Quadra 68), cuja destinação é o funcionamento dos órgãos: Casa dos conselhos, junta militar, instituto de identificação, Cartório eleitoral, atendendo a Secretária Municipal de Administração.**

Proc. adm. 120/2021-SEMAD

Dispensa de licitação n. 033/2021

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 11.160,00

Dot. Orç.: 08.03.01.04.122.0106.2114 – 33.90.36-01500 (359)

Empenho: 526/2021

Vigência: 04/05/2021 à 04/05/2022

Ass.: 04/05/2021



7000200

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(1º) PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÕES DE CLÁUSULA CONTRATUAL DO CONTRATO N. 26/2021-PGM/PMR CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E PESSOA FÍSICA ANTONIO MIRANDA PESSOA, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, JUNTA MILITAR, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTÓRIO ELEITORAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, na Cidade de Rondolândia/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº. 142.993.052-72, juntamente com seu Secretário (a) Municipal.

CONTRATADO: ANTONIO MIRANDA PESSOA, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da cédula de identidade CI/RG n. 1.735.716-SSP/PR e do CPF nº 470.811.209-20, residente e domiciliado na Rua Jaime freire, 207, Bairro Colina Verde, Rondolândia/MT, Cep.: 78.338-00;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 26/PGM/PMR/2021, instruído no proc. adm. nº: 120/2021, decorrente da DL nº 33/2021 com fulcro no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

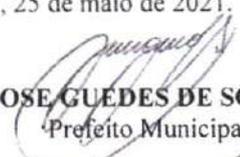
1.0. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração de cláusulas contratuais do contrato firmado entre as partes em 4/05/2021, atribuindo efeitos financeiros ao contrato à data 01/01/2021, com fundamento no art. 63, §3º, I da Lei 8.666/1993 c/c parágrafo único do art. 56, da Lei n. 8.245/1991 e ato de retificação da ratificação do procedimento publicado no D.O.E, ed. 3.734, de 24/05/2021, conforme §1º, da cláusula onze do instrumento principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1.0. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato principal, firmado entre as partes.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

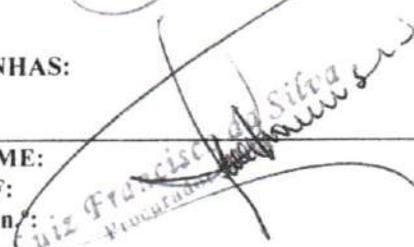
Rondolândia /MT, 25 de maio de 2021.


JOSE GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANTONIO MIRANDA PESSOA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:


Luiz Francisco de Siqueira
Procurador


NOME:
CPF: 470811209-20
RG n.º: 1735716



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(1º) TERMO DE ALTERAÇÕES DE CLÁUSULA CONTRATUAL -
CONTRATO N. 26/2021-PGM/PMR**

(1º) PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÕES DE CLÁUSULA CONTRATUAL DO CONTRATO N. 26/2021-PGM/PMR CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E PESSOA FÍSICA ANTONIO MIRANDA PESSOA, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, JUNTA MILITAR, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTÓRIO ELEITORAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, na Cidade de Rondolândia/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº. 142.993.052-72, juntamente com seu Secretário (a) Municipal.

CONTRATADO: ANTONIO MIRANDA PESSOA, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da cédula de identidade CI/RG n. 1.735.716-SSP/PR e do CPF nº 470.811.209-20, residente e domiciliado na Rua Jaime freire, 207, Bairro Colina Verde, Rondolândia/MT, Cep.: 78.338-00;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 26/PGM/PMR/2021, instruído no proc. adm. nº: 120/2021, decorrente da DL nº 33/2021 com fulcro no art. 24, inciso X,

da lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração de cláusulas contratuais do contrato firmado entre as partes em 4/05/2021, atribuindo efeitos financeiros ao contrato à data 01/01/2021, com fundamento no art. 63, §3º, I da Lei 8.666/1993 c/c parágrafo único do art. 56, da Lei n. 8.245/1991 e ato de retificação da ratificação do procedimento publicado no D. O.E, ed. 3.734, de 24/05/2021, conforme §1º, da cláusula onze do instrumento principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1.0. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato principal, firmado entre as partes.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rondolândia /MT, 25 de maio de 2021.

Jose Guedes de souza

Prefeito Municipal

ANTONIO MIRANDA PESSOA

Contratado



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(2º) SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÕES DE CLÁUSULA CONTRATUAL DO CONTRATO N. 26/2021-PGM/PMR CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E PESSOA FÍSICA ANTONIO MIRANDA PESSOA, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, JUNTA MILITAR, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTÓRIO ELEITORAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, na Cidade de Rondolândia/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº. 142.993.052-72, juntamente com seu Secretário (a) Municipal.

CONTRATADO: ANTONIO MIRANDA PESSOA, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da cédula de identidade CI/RG n. 1.735.716-SSP/PR e do CPF nº 470.811.209-20, residente e domiciliado na Rua Jaime freire, 207, Bairro Colina Verde, Rondolândia/MT; Cep.: 78.338-00;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 26/PGM/PMR/2021, instruído no proc. adm. nº: 120/2021, decorrente da DL nº 33/2021 com fulcro no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O segundo termo aditivo tem como objeto a alteração de cláusulas contratuais do contrato firmado entre as partes em 06/05/2022, atribuindo efeitos financeiros ao contrato à data 01/01/2022, com fundamento no art. 63, §3º, I da Lei 8.666/1993 c/c parágrafo único do art. 56, da Lei n. 8.245/1991 e demais atos, conforme §1º, da cláusula onze do instrumento principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

Dotação Orçamentária: 08.01.03.01.04.122.0106.2114 – 33.90.36-01500 (381) Nota de Empenho: 01151/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato principal, firmado entre as partes.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rondolândia/MT, 06 de maio de 2022.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANTONIO MIRANDA PESSOA
CPF nº 470.811.209-20





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(3º) TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N. 26/2021-PGM/PMR CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E PESSOA FÍSICA ANTONIO MIRANDA PESSOA, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS, JUNTA MILITAR, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARTÓRIO ELEITORAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, na Cidade de Rondolândia/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº. 142.993.052-72, juntamente com seu Secretário (a) Municipal.

CONTRATADO: ANTONIO MIRANDA PESSOA, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da cédula de identidade CI/RG n. 1.735.716-SSP/PR e do CPF nº 470.811.209-20, residente e domiciliado na Rua Jaime freire, 207, Bairro Colina Verde, Rondolândia/MT, Cep.: 78.338-00;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 26/PGM/PMR/2021, instruído no proc. adm. nº: 120/2021, decorrente da DL nº 33/2021 com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e valor do contrato firmado, entre as partes na data de 06/05/2022, com fundamento na Decisão Administrativa nº. 037/2022/GAB/PREFEITO, e fundamento na Cláusula Quarta - "sub-cláusula 4.1.2/4.4", bem como, Cláusula Primeira do 2º termo Aditivo do Contrato Adm. nº. 26/2021 c/c inciso II, do art. 57, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.:

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO

3.0. O prazo do contrato nº 26/2021 será de 12 (doze) meses, ou seja, terá início no dia **01/01/2023 até 31/12/2023**.

3.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que no interesse da Administração, havendo até a data do seu término saldo do quantitativo do objeto não executado, inclusive, sem prejuízo de novas e sucessivas prorrogações de que trata o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

2.0. O valor global da presente prorrogação dos 12 (doze) meses perfaz o total de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais).

2.1. O valor mensal será de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

Dotação Orçamentária: 04.122.0106 2114 – 33.90.36-01500

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato principal, firmado entre as partes.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rondolândia/MT, 29 de dezembro de 2022.


JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANTONIO MIRANDA PESSOA
CPF nº 470.811.209-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO Nº 26/2021-PMR**

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e ANTONIO MIRANDA PESSOA, CPF:
470.811.209-20

Proc. Adm. nº 120/2021 - SEMAD

Licitação originária: Dispensa de Licitação nº. 033/2021

Objeto: 3º termo aditivo de prazo e valor referente a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa dos Conselhos, Junta Militar (Instituto de Identificação da SESP) e Cartório Eleitoral;

Fundamentação: Decisão Administrativa nº 037/2022/GAB/PREFEITO de 29 de dezembro de 2022, sub-cláusula 4.4 da cláusula quarta do Contrato nº 26/2021-PMR c/c art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Prazo 12 (doze) meses – de 01/01/2023 à 31/12/2023.

Valor mensal R\$ 930,00 / Valor global: R\$ 11.160,00

O empenho será realizado na abertura do orçamento de 2023.

Ass. 29/12/2022



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registro
 Cod. Ato(s): 528
 BYB 00017 GRATUITO
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário-MT



VITÓRIA LUIZAYNE DE L. NASCIMENTO
 CPF: 062.761.141-97
 Secretária Juramentada

Cartório de Paz e Notas Rondolândia
 Comarca de Comodoro - MT
 Valdeir dos Santos Vieira
 Tabelião Interino

Cartório de Paz e Notas Rondolândia
 Comarca de Comodoro - MT
 Valdeir dos Santos Vieira
 Tabelião Interino

Cartório de Paz e Notas Rondolândia
 Comarca de Comodoro - MT
 Valdeir dos Santos Vieira
 Tabelião Interino

Cartório de Paz e Notas Rondolândia
 Comarca de Comodoro - MT
 Valdeir dos Santos Vieira
 Tabelião Interino

Cartório de Paz e Notas Rondolândia
 Comarca de Comodoro - MT
 Valdeir dos Santos Vieira
 Tabelião Interino

Cartório de Paz e Notas Rondolândia
 Comarca de Comodoro - MT
 Valdeir dos Santos Vieira
 Tabelião Interino

Cartório de Paz e Notas Rondolândia
 Comarca de Comodoro - MT
 Valdeir dos Santos Vieira
 Tabelião Interino

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		FFH (0003)	Número de livro
Matrícula Padrão	001890135 1987 1 0003 050 0000533 31 aaababcc ddde e fff ggg hhhhhh ll	899 (890)	Número da folha
DETALHAMENTO		hhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaa (00188-3)	Código Nacional de Serviço	ll (31)	Dígito Verificador
bb (01)	Código de Ato(s), sendo: 01 - Ato(s) Próprio 02 - Ato(s) Próprio Delegado 03 - Ato(s) Próprio Intermediário		
et (85) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55 - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e (1) Tipo de livro, sendo: 1 - Livro A - Matrícula 2 - Livro B - Matrícula (Registro de Pessoas) 3 - Livro B - Matrícula (Registro de Pessoas) 4 - Livro C - Matrícula (Registro de Pessoas) 5 - Livro C - Matrícula (Registro de Pessoas) 6 - Livro D - Matrícula (Registro de Pessoas) 7 - Livro E - Matrícula (Registro de Pessoas)			

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais